



DECRETO N° 073, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Declara **situação de emergência** no Município de Arambaré, em decorrência dos efeitos do temporal ocorrido em 23 de agosto de 2023, ocasionando destelhamentos no Distrito de Santa Rita do Sul e prejuízos públicos de grande repercussão, o que caracteriza desastre de Nível II, decorrente de Tempestade Local/Convectiva – Granizo COBRADE 1.3.2.1.3 conforme Portaria n° 260/2022 – MDR.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO, Prefeito do Município de Arambaré, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.49. Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – A extrema gravidade do evento climático, caracteriza-se desastre de Nível II;

II – Que a severa tempestade atingiu subitamente o Município de Arambaré que culminou com o intenso temporal de granizo e produziu graves estragos no Distrito de Santa Rita do Sul, no dia 23 de agosto de 2023;

III- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IV – A intensa danificação das residências com quebra de telhados;

V – Que os danos materiais ao Distrito de Santa Rita são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam um grande número de pessoas;

VI – Que o Município disponibilizou todo aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

VII – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre



classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo **COBRADE 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2023.

Jardel Magalhães Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Ana Paula Lemes

Secretária da Administração e RH